

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Projeto de Lei 290/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL - PREFEITO

EMENTA: “CRIA a Secretaria de Habitação e Assuntos Fundiários (Semhaf) e dá outras providências. Mensagem n. 029/2023.”

PARECER

PROJETO DE LEI. CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - SEMHAF. INTELIGÊNCIA DO ART. 59, II e IV C/C ART. 80, II e VIII DA LOMAM. REGULAR TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que visa a criação da Secretaria de Habitação e Assuntos Fundiários (SEMhaf) e dá outras providências.

Justifica o Excelentíssimo Prefeito que a criação da referida secretaria tem o objetivo de planejar, propor e executar as políticas públicas municipais relativas às questões fundiárias e habitacionais, com finalidade de abranger, de forma sintética, a gestão do patrimônio fundiário municipal não edificado, a regularização fundiária de núcleos urbanos informais, consolidados através de alienação direta ou REURB, além da implementação de habitação social.

Ressalta, ainda, que visa promover uma gestão mais organizada e eficiente, em observância ao princípio basilar que rege a Administração Pública.

Anexo ao projeto, verifica-se o Demonstrativo de Impacto Financeiro na Folha de Pagamento para o exercício de 2023 e seguintes, além do despacho da SEMEF deferindo o projeto no que concerne à questão orçamentária.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Foi deliberado em plenário em 23/05/2023.

Distribuído para emissão de parecer em 24/05/2023.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, infere-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Trata-se de solicitação de parecer sobre o projeto de lei de iniciativa do executivo municipal, que visa a criação da Secretaria de Habitação e Assuntos Fundiários (SEMhaf), além de outras providências. Assim, verifica-se matéria de organização e estruturação de órgãos da Administração Pública.

Sobre o tema, transcreve-se o artigo 59 da LOMAM, que trata das competências privativas do Prefeito Municipal. Vejamos:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município. (grifo nosso)

Seguindo o entendimento, é importante destacar, o que prevê o artigo 80 do mesmo dispositivo legal, especialmente em seus incisos II e VIII.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 80. É da competência do Prefeito:

II – exercer a direção superior da Administração Pública;

(...)

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Conforme se observa da proposta, o Executivo solicita a criação do órgão para adequação às novas necessidades do município.

Ademais, considerando que a proposta acarretará aumento de despesas, nota-se, anexo à propositura, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2023 e seguintes, além do despacho da Secretaria Municipal de Finanças de Manaus deferindo o projeto relativo às questões orçamentárias, em observância ao artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Dessa forma, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais, além de constituir matéria de interesse local, nos termos do art. 8º da LOMAN, razão pela qual opina-se pela regular tramitação deste projeto.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela legalidade do Projeto de Lei nº 290/2023.

É o parecer.

Manaus, 23 de maio de 2023

Priscila Freire de Carvalho
Procuradora da CMM

Camila M. Miranda Corrêa



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Assessora Institucional



Documento 2023.10000.10032.9.037832
Data 23/05/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.037832

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Data 23/05/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ANALISE E PROVIDENCIAS





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

Projeto de Lei 290/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL - PREFEITO

EMENTA: “CRIA a Secretaria de Habitação e Assuntos Fundiários (Semhaf) e dá outras providências. Mensagem n. 029/2023.”

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 24 de maio de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.037832
Data 23/05/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.037832

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 24/05/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

